

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

DATA E HORA: 1ª PRAÇA começa em 16/03/2026 às 15h00min, e termina em **19/03/2026 às 15h00min**, pelo valor da avaliação atualizada; 2º PRAÇA começa em 19/03/2026 às 15h01min, e termina em **08/04/2026 às 15h00min**, a partir de **60% do valor da avaliação atualizada**.

LOCAL: www.valeroleiloes.com.br

LEILOEIRO OFICIAL: José Valero Santos Junior, JUCESP 809.

O MM. Juiz de Direito Dr. José Magno Loureiro Junior, da 2ª Vara Cível da Comarca de Ituverava/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, em que contende de um lado **ROSANA MENEZES MARIANO ARAÚJO (CPF nº 076.028.408-3)** e do outro **DAVID ARAÚJO (CPF nº 034.964.098-00)**, nos autos do processo **0000443-96.2019.8.26.0288**, o qual foi designada a venda do bem móvel descrito abaixo, nos termos dos arts. 879 a 903 do CPC, e de acordo com as regras expostas a seguir:

DO BEM: **MÓVEL - DESCRIÇÃO (conf. termo de penhora): Uma Colheitadeira de Algodão. Mod: 9900 - Ano 1989, Cor: Verde/Amarela, Diesel, em bom estado de conservação.**

OBS: Bem indicado à penhora pelo executado - fls. 455: "*Colheitadeira de algodão, de marca John Deere, Ano de fabricação 1989, Cor Verde, em funcionamento, porém com a pintura prejudicada*".

LOCALIZAÇÃO DO BEM E DEPOSITÁRIO: R. Júlio Cavalari, 688 - Jardim Vale do Carmo - Ituverava - SP, 14500-000 - **Depositário:** DAVID ARAÚJO.

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS:

01 - Foi deferida a penhora sobre o bem móvel (Fls. 534-536), em razão da dívida do executado com o exequente derivada de execução de alimentos.

02 - Avaliado o bem às fls. 467, determinada alienação judicial às fls. 534-536.

VALOR DA AVALIAÇÃO: **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais - 12/2024 – Laudo de Avaliação às fls. 467)

VALOR DA AVALIAÇÃO ATUALIZADO: **R\$ 78.574,14** (setenta e oito mil quinhentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos - 01/2026)

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS: não se aplica

DÉBITOS DA AÇÃO: **R\$ 22.231,06** (Vinte e dois mil duzentos e trinta e um reais e seis centavos - set/24 - fls.460/461)

01 - CONDIÇÕES DO BEM: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. O bem móvel será vendido por inteiro, sendo que as características mencionadas são meramente enunciativas e repetitivas constantes do termo de penhora, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento, por eventual divergência entre o que constar da descrição e a realidade existente.

02 - CONDIÇÕES DA VENDA: Será considerado arrematante aquele que der lance igual ou superior ao valor de avaliação (1ª Praça) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (2ª Praça). Na ausência de lances à vista, serão admitidas ofertas a prazo, na forma do artigo 895 do Código de Processo Civil, mediante pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) de entrada, com o saldo remanescente parcelado em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice adotado por este E. Tribunal, devendo a proposta ser garantida por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóvel, ou por caução idônea, quando se tratar de bem móvel. Será considerado vencedor o licitante que ofertar o maior lance, observada a preferência do lance à vista, quando existente. Havendo mais de uma proposta parcelada em iguais condições, será declarado vencedor aquele formulado em primeiro lugar, ou, alternativamente, aquele que apresentar o menor número de parcelas, nos termos dos artigos 891 e 895, §§ 1º a 8º, do Código de Processo Civil.

03 - PAGAMENTO: O arrematante deverá efetuar o pagamento da arrematação por meio de guia de depósito judicial em favor do Juízo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Após o encerramento da praça, o arrematante receberá e-mail com instruções para o pagamento (Art. 884, IV do CPC).

04 - COMISSÃO DO LEILOEIRO: O arrematante deverá pagar a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem. Tal valor será devido pelo arrematante, ainda que haja a desistência da arrematação, assim como será devido pelo exequente nos casos de adjudicação do bem e pelo executado nos casos de acordo e remição, conforme os itens de CONDIÇÕES DA VENDA e PAGAMENTO, e deverá ser paga mediante transferência bancária, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão, na conta bancária do Leiloeiro Oficial, José Valero Santos Junior (CPF: 155.116.308-02), a ser indicada ao interessado após a arrematação (art. 884, parágrafo único do CPC, artigo 7º, §§ 3º e 7º da resolução nº 236 do CNJ e art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/32).

05 - PREFERÊNCIA: Havendo mais de um pretendente e em igualdade de oferta, o devedor ou respectivo cônjuge, companheiro, dependentes, descendente ou ascendente do executado e co proprietários, terão preferência na aquisição dos bens, nessa ordem (artigos 892, § 2º e 843, § 1º CPC). Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, nos termos do art. 843, do CPC.

06 - ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS: Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (artigo 892, §1º, CPC).

07 - DÉBITOS: Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições e/ou limitações ao uso do bem arrematado (usufruto, ambiental e afins) permanecem mesmo após o leilão. Em relação aos débitos tributários (IPTU, ITR, IPVA e afins), será aplicada a norma prevista no art. 130, do CTN.

08 - CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DA PRAÇA APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: Nos termos do art. 7º, §3º da Resolução nº 236 do CNJ, em caso de cancelamento ou suspensão do praceamento após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo entre as partes ou pagamento da dívida, será devido o reembolso das despesas suportadas pelo leiloeiro, que serão pagas pela parte requerida ou aquela que der causa ao cancelamento.

09 - LEILOEIRO: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR - JUCESP nº 809.

10 - OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos anteriores ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos.

11 - LANCES: Caso sejam ofertados lances nos 3 (três) minutos finais dos leilões, o sistema prorrogará a disputa por mais 3 (três) minutos para que todos os participantes tenham a oportunidade de enviar novos lances.

12 - DESOCUPAÇÃO E ENTREGA: A entrega do bem será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas pelo arrematante, consoante o art. 903, §3º, do CPC.

13 - ALIENAÇÃO DIRETA: Caso negativas as hastas designadas, autorizo desde logo a alienação direta pelo leiloeiro (art. 880, do CPC) durante o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do encerramento do 2º leilão, pelo preço não considerado vil, conforme art. 891, do CPC.

14 - INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas através dos canais oficiais do Leiloeiro Oficial: site www.valeroleilos.com.br, e-mail juridico@valeroleilos.com.br e telefones 3003-0321 (discagem direta) e (16)99603-5264.

15 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio www.valeroleilos.com.br, bem como no PUBLICJUD, em conformidade com o disposto no art. 887, §2º, do CPC, inclusive as fotos e a descrição detalhada do bem móvel a ser apregoadado.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação da hasta designada, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

Ituverava, 26 de janeiro de 2026

Dr. José Magno Loureiro Junior
M.M. Juiz de Direito da 2^a Vara Cível da Comarca de Ituverava, Estado de São Paulo.

